**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0008944-88.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Contratos Bancários** 

Requerente: Banco do Brasil Sa

Requerido: Pipe Fittings Indústria e Comércio de Aços Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **VISTOS**

BANCO DO BRASIL S/A. ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA em face de PIPE FITTINGS INDÚSTRIA E COMERCIO DE AÇOS LTDA., RODRIGO JOSE COELHO e SIMONE DE PAULA CARBONI COELHO, todos devidamente qualificados.

Aduz o autor, em síntese que, no dia 01/10/2010 firmou contrato de abertura de crédito com a primeira requerida e com os corréus na qualidade de fiadores, no valor de R\$ 100.000,00. A primeira requerida utilizou todo o crédito e não realizou o pagamento. Diante disso, requereu a condenação dos requeridos no valor atualizado de R\$ 132.984,37.

Devidamente citados, os réus (cf. fls. 103, 106 e 117) deixaram transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa (fls. 122).

É o relatório.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Novo Código de Processo Civil.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do NCPC).

Com o silêncio os requeridos confessaram o inadimplemento do contrato nº 098.707.498, cujo débito alcança R\$ 132.984,37.

\*\*\*

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE a súplica inicial para CONDENAR os requeridos, PIPE FITTINGS INDÚSTRIA E COMERCIO DE AÇOS LTDA., RODRIGO JOSE COELHO e SIMONE DE PAULA CARBONI COELHO, a pagar ao autor, BANCO DO BRASIL S/A., a quantia de R\$ 132.984,37 (cento e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), com correção monetária a partir do ajuizamento, acrescida de juros de mora à taxa legal a contar da citação.

Sucumbentes, arcarão os requeridos com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor total da condenação.

## P. R. I.

São Carlos, 31 de março de 2016.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA